

MINUTA

1

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.
PROCESSO: xxxxx/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

OBJETO: "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA".

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ E A EMPRESA JOSE LUIZ RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, REFERENTE A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 56.901.275/0001-50, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, o Sr. **GERALDO HENRIQUE B. LARINI**, advogado, portador da cédula de identidade RG. 18.655.065-0 e CPF. 056.795.388-22, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **TRIADE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.555.542/0001-70, situada na Rua Sales Torres Homem, 138, Vila Nova Aparecida, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.830-440, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o Sr. **MARCELO SERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 22.021.215-6, CPF: 140.153.148-24, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da Dispensa de Licitação nº **00x/2026**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal nº 3.570 de 03 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 174/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal nº 3.570 de 03 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 174/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data da **expedição da ordem de serviços**, ou até que se encerre novo processo licitatório;

O Contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 106 e 107, da Lei 14.133/21 ou outra legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.866,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA MODELO: RAMPA OU FOSSO DIMENSÕES: 9M x 3 M CAPACIDADE MÍNIMA: 40 TONELADAS DIVISÃO MÍNIMA: 20 KG	12	MÊS	R\$ 3.822,17	R\$ 45.866,04

****Endereço:** Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **

MINUTA

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	INDICADOR: ELETRÔNICO- IP68, LCD BACKLIGHT, BATERIA 150 H CÉLULAS DE CARGA: 6 x CÉLULA DE CARGA WESF 40T (AÇO-INOX, IP68), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO EQUIPAMENTO				
TOTAL GERAL				R\$ 45.866,04	
TOTAL GERAL POR EXTENSO:QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº XXX/26, classificação orçamentária: 02.10.01 04 122 0037 2096 33.90.39.00, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega será parcelado pelo período de 12 (doze) meses. A entrega deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento por escrito da Ordem de Início de Serviços expedido pela Prefeitura Municipal de Arujá, pelo setor competente.

6.2. No ato da apresentação para vistoria do equipamento, será emitida atestado de aceite dos itens contratados.

6.3. O licitante contratado deverá seguir criteriosamente as datas para entrega/execução, bem como a planilha de quantitativos a serem entregues, não devendo haver diferenças quanto as quantidades solicitadas e se for o caso o licitante contratado deverá efetuar entregas fracionadas de acordo com a necessidade.

6.4. A empresa obriga-se a fornecer o produto/serviço conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referencial, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. O descarregamento do material ficará cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.6. A entrega deverá ocorrer após o recebimento da ordem de serviços, obedecendo o prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arujá, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A entrega do equipamento, deverá ser realizada, na Oficina Municipal, Estrada dos Fernandes nº 1.351 – Mirante – Arujá – SP, em perfeito estado de Conservação e igualmente apta a executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e

MINUTA

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

3

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo, respeitado o prazo previsto nos termos do art. 40, da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 61, incisos 1 e II, alíneas "aa" e "bb" da Lei Municipal nº 3.570/2023.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devendo ser apresentada juntamente com o relatório, e com o aceite da Secretaria da Secretaria Municipal de Serviços.

7.3. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

7.4. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 7.2.

7.5. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

7.5.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 97, da Lei Federal nº 14.133/21, isso após regular processo administrativo

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EDUARDO SANCHES**, Secretário Municipal Adjunto de Serviços, CPF nº 145.299.948-13, e-mail institucional adm_secserv@aruja.sp.gov.br, especialmente designado, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

9.1. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de utilização, obedecendo e cumprindo todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9.2. Todas as despesas com tone e manutenções, será de responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento por escrito, através da emissão das ordens de serviço, na qual constará local de apresentação da máquina.

9.4. Providenciar no caso de substituição por inoperância ou problemas de manutenção, no prazo de 12 (doze) horas, deverá ser substituído por outro de iguais condições e condições de execução.

9.5. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte/deslocamento do equipamento até o local da realização dos serviços, e nos casos de mudança do local de trabalho.

MINUTA

4

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

9.6. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

9.7. Substituir imediatamente por outro equipamento compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o equipamento alugado for sofrer serviços de manutenção ou consertos.

9.8. Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição do equipamento fornecido.

9.9. Utilizar equipamento devidamente revisado.

9.10. O equipamento substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual no Termo de Referência..

9.11. Obedecer aos locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido reajuste do preço do aluguel da locação mediante a aplicação do IPC Geral - FIPE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou data do último reajuste para os subsequentes.

10.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:

Documentar as ocorrências encontradas e solicitar a imediata correção, quando se tratar de problemas que levem a inoperância dos maquinários e caminhões;

a) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato;

b) Receber a relação dos serviços executados e, após aprovação, receber a nota fiscal encaminhar para pagamento;

c) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

d) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

MINUTA

5

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”;

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Ocorrerá a extinção do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;

13.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma dos art. 137 e 139 da lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

13.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por meio das normas de Direito Privado.

MINUTA

6

CONTRATO Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXX DE 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incubirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em anteção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica desde já eleito o Foro de ARUJÁ – SP para dirimir questões que possam resultar deste contrato;

16.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Prefeitura Municipal de Arujá, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
GERALDO HENRIQUE B LARINI
Secretário M. de Serviços

CONTRATADA
MARCELO SERRA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NATANE MARIANA L. P. LUNA
RG: 49.877.083-7

2. _____
SILVANA AP. GOMES
RG: 23.131.203-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.542 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

P. M. Arujá FLS. 38
Processo nº 335120
..... 15/SET 2026/ *[Signature]*

7

EMBRANCO